



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ID CidadES: 2025.060E0500001.09.0055

CONTRATO N º 009/2026.

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL** e a empresa **DL DENTAL LTDA - EPP**, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NOVO DO SUL**, sediado à Rua Joaquim Alves, nº 01, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 14.004.319/0001-08, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **JOCENEI MARCONCINI CASTELARI**, portador da Matrícula Funcional nº 040699, e pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Sra. **VIVIANI SILVA HEMERLY**, portadora da Matrícula Funcional nº 040690 e, de outro lado, a empresa **DL DENTAL LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n. 07.827.565/0001-96, com sede na Av. Marechal Mascarenha de Moraes, 2782 - Jesus de Nazareth - Vitória - ES - CEP: 29052015, representada neste ato pelo(a) Sr.(a), **GREICY MOREIRA SILVEIRA**, empresária, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art.. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025-43PR4**, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 – Aquisição de “MATERIAL ODONTOLÓGICO DE CONSUMO”, para as Equipes de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde, obedecidas às especificações abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00023077	ÁCIDO FOSFÓRICO GEL3% - SERINGA 2,5ML- EMBALAGEM C/03 UNIDADES ácido fosfórico em gel à 3% em seringas de 2,5ml. embalagem com 03 unidades.	PCT	50,00	3,35000	167,50
00010	00010	00014484	CREME DENTAL 50G creme dental 50 gramas, fórmula com flúor ativo e baixa abrasividade, clinicamente comprovada, fortalece o esmalte dos dentes, sem açúcar.	UNID	500,00	1,35000	675,00
00018	00018	00021140	FIO P/ SUTURA AGULHADO EM SEDA PRETA ODONTOLÓGICA DO TIPO 3.0 fio p/ sutura agulhado em seda preta trançada odontológica do tipo 3.0 de 45cm c/ agulha 17mm e 1/2 círculo tipo triangular.	UNID	240,00	1,93000	463,20
00031	00031	00022786	PELÍCULA RAIÓ X ODONTOLÓGICO PERIAPICAL INFANTIL 3X4CM película para raio x odontológico periapical infantil 3x4cm classe de sensibilização, pacote com 100 unidades.	PCT	5,00	290,00000	1.450,00
00032	00032	00023233	RESINA FLOW FOTOPOLIMERIZAVEL COR A3, SERINGA 2G resina composta de baixa viscosidade (flow) fotopolimerizável, radiopaca, com carga de nanopartículas de sílica (20nm) e zircônia (75nm) em aglomerados de 0,6 a 10 micrômetros com peso de carga inorgânica ao redor de 65% seringa com 2g e pontas aplicadoras cor a3.	UNID	20,00	19,00000	380,00
00033	00033	00023161	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICRO-HÍBRIDA COR A3 BISNAGA 4G resina fotopolimerizável micro-híbrida, bisnaga de reposição tendo em sua composição resina bis - gma, uretano modificado e tegdema e com carga inorgânica única de 100% da zircônia sílica (71% do volume), canforoquinona, com excelente resistência ao desgaste e indicada para restaurações em dentes anteriores e posteriores, corantes minerais bisnaga 4g, c/ validade de 36 meses na cor a3	UNID	20,00	36,40000	728,00
00034	00034	00023160	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICRO-HÍBRIDA COR A1 BISNAGA 4G resina fotopolimerizável micro-híbrida, bisnaga de reposição tendo em sua composição resina bis - gma, uretano modificado e tegdema e com carga inorgânica única de 100% da zircônia sílica (71% do volume), canforoquinona, com excelente resistência ao desgaste e indicada para restaurações em dentes anteriores e posteriores, corantes minerais bisnaga 4g, c/ validade de 36 meses na cor a1	UNID	30,00	36,40000	1.092,00

Total do Fornecedor: 4.955,70

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Prazos

2.1 - O presente contrato terá a vigência de 01 (um) ano, contados a partir da data de publicação do instrumento de contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.2 - O prazo máximo para entrega do objeto será de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo Fundo Municipal de Saúde, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniência da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Entrega e Recebimento do Objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.1 - A contratada deverá entregar os materiais, de forma parcelada, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Joaquim Alves, Centro (Antiga Exposição Agropecuária), Rio Novo do Sul/ES.

3.1.1 - No ato da entrega, deverá ser apresentado: Nota Fiscal (modelo regulamentado pelo ministério da fazenda), cópia da Autorização de Fornecimento enviada pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio Novo do Sul/ES, Certidão Fiscal: Municipal, Certidão Estadual, Certidão FGTS, Certidão INSS, Certidão Trabalhista, Certidão da União.

3.2 - A Contratada deverá fazer a reposição dos materiais que não preencham as especificações, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que em caso de não aceitação, a devolução (frete) será por conta da Contratada.

3.3 - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transportes, carregamento, descarregamento, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da aquisição do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Documentos Integrantes

4.1 - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o **Processo de Dispensa nº 2025-43PR4**, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUINTA - Do Preço e do Reajuste

5.1 - O preço total do presente contrato é de **R\$ 4.955,70 (quatro mil novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos)**.

5.2 - O valor contratado poderá ser reajustado desde que decorrido um ano, a contar do mês de emissão da proposta comercial – **novembro/2025**, aceita para celebração deste Contrato, levando em consideração o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo;

5.3 - O reajuste, decorrente de solicitação da CONTRATADA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.4 - Compete à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado;

CLÁUSULA SEXTA - Das Condições de Pagamento

6.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega e emissão de nota fiscal e aceitação do responsável pelo recebimento do objeto.

6.2 – Constatado pelo Contratante erro na fatura, a mesma será devolvida à Contratada para retificação.

6.3 – Estão inclusos nos valores todos os impostos, taxas, contribuições e encargos trabalhistas, incidentes sobre o objeto deste contrato, de acordo com a legislação em vigor. Toda e qualquer alteração da legislação em vigor que implique no aumento ou redução de alíquotas, ou, ainda, na criação ou extinção de tributos e que comprovada e diretamente venha a majorar ou diminuir o ônus das partes contratantes, implicará na revisão dos valores contratuais para mais ou para menos, na mesma proporção do efetivo aumento ou redução dos custos decorrentes daquela alteração. Esta revisão deverá ter previa anuência da Contratante.

6.4 – O fornecedor deverá comprovar, obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal, a Regularidade de Situação junto ao FGTS e ao INSS.

6.5 – O não cumprimento do contido no subitem anterior poderá ocasionar a sustação do pagamento, que só será processado após a apresentação das referidas certidões, não podendo ser considerado atraso de pagamento e, em consequência, não cabendo à Contratante qualquer ônus financeiro (correção, reajuste, atualização, juros, multa, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos Orçamentários

7.1 – Para pagamento do objeto deste contrato, serão utilizados os recursos previstos no orçamento vigente:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Ficha :	0000054 - 1203.1030100032.133.3390300000.160000000000
Órgão :	12 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária :	03 BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA
Função :	10 SAÚDE
Subfunção :	301 ATENÇÃO BÁSICA
Programa :	0003 SAÚDE E SANEAMENTO
Projeto/Atividade :	2.133 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
Elemento de Despesa :	33903000000 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso :	160000000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações das Partes

8.1- Constituem obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1- O Contratante, além do cumprimento das obrigações constantes da especificação do objeto, obriga-se a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela contratada.
- b) Fiscalizar a execução do contrato e seu objeto registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à contratada, para a pronta correção das irregularidades apontadas.
- c) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

8.2- Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.2.1 - A Contratada, além do cumprimento das obrigações constantes da especificação do objeto, obriga-se a:

- a) Garantir a qualidade do objeto correspondente às especificações do Termo de Referência;
- b) A Contratada será responsável pelo fornecimento do objeto do Termo de Referência, devendo manter até o término do contrato o preço global proposto e aceito pela Contratante;
- c) Apresentar junto com os equipamentos, toda documentação informada no item 3.1.1.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- d) Responsabilizar-se por todo o ônus referente a entrega dos materiais.
- e) Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o material entregue, caso se verifiquem incompatibilidades com as especificações que constam no Termo de Referência, assim como por problemas de qualidade, defeitos de fabricação ou danos ocasionados no carregamento e/ou no transporte, responsabilizando-se inclusive por eventuais ônus gerados para a troca, tais como fretes e outras despesas.

CLÁUSULA NONA - Das Sanções Administrativas

9.1. Indicação das penalidades a serem aplicadas em caso de inexecução parcial ou total:

9.1.1 - As penalidades pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/21 são as seguintes:

- a) Multa de mora de 0,3% por dia sobre o valor do item em atraso, limitada a 10% do valor do item, sem prejuízo das demais sanções. Em caso de atraso superior a 30 dias, poderá a Administração, a seu critério, declarar a inexecução contratual;
- b) Multa por inexecução parcial de 5% sobre valor total do contrato;
- c) Multa por inexecução total de 15% sobre o valor total do contrato.

9.2. Pela não manutenção da regularidade fiscal e trabalhista: A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser mantida durante a vigência da contratação, sob pena de aplicação de multa de 1% do valor da nota fiscal, cujo valor será retido dos créditos da empresa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Extinção

10.1- A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua extinção e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;

10.2- Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para extinção deste Contrato, pela CONTRATANTE:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Dos Direitos da Administração em caso de Extinção

11.1 - Em caso de extinção, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação Aplicável

12.1. Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Fiscalização



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

13.1 - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) Felipe Santos Pascoal, com autoridade para exercer, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste instrumento de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Publicação

14.1. - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no artigo art. 94, II c/c art. 176, III e seu Parágrafo Único, inciso II, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, correndo a despesa por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– Do Foro

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Novo do Sul para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo quanto ao que consta no presente contrato, assinam o presente na presença de 02 (duas) testemunhas e em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Novo do Sul, 08 de janeiro de 2026.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal
Contratante

VIVIANI SILVA HEMERLY
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

DL DENTAL LTDA - EPP
CNPJ Nº 07.827.565/0001-96
Contratado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____